

É administrador do devedor:

Carlos de Sousa Mendes Lopes, Endereço: R. Paulo VI, Lote 5 — 1.º Dtº, 2410-149 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua Sabino de Sousa, N.º 49 — R/C Esqº, 1900-397 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 12-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Mauricio*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

303595464

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 8681/2010

Processo n.º 250/07.9TBMGR-P — Prestação de Contas

Referência: 2672144

Insolvente: Móveis Pedrosas, S. A.

Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete

A Dr.ª Isabel Mafalda Cortez, Juiz de Direito, de turno, do Tribunal Judicial de Marinha Grande:

Faz saber que são os credores e a insolvente Moveis Pedrosas, S. A., NIF — 500214190, Endereço: Rua da Nazaré, 134, Amieirinha, 2430-033 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-8-2010. — A Juíza de Direito de turno, *Dr.ª Isabel Mafalda Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

303634205

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

Anúncio n.º 8682/2010

Processo n.º 422/09.1TBMMV — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ars Nova-Instrumentos e Equipamentos Musicais, L.ª, NIF 502089261, Endereço: Com Sede em Bizarros, Arazede, 3140-000 Arazede

Administrador Judicial: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Victor Galo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a devedora o direito de disposição dos seus bens e livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo do que vier a ser decidido no âmbito do incidente de qualificação da insolvência; b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das necessárias à tramitação do incidente de qualificação; c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do n.º 1 do artigo 242.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas; d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos.

25 de Agosto de 2010. — O Juiz de Direito, de turno, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

303634116

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8683/2010

Processo n.º 2442/10.4TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Jardim Alegre — Cervejaria, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 18-08-2010, 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jardim Alegre — Cervejaria, Unipessoal, L.ª, NIF 507168658, endereço: Praceta 1.º Dezembro — Av. dos Voluntários, n.º 5 e 7, Loja n.º 20, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.